



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 143/94 - DE 13 DE JUNHO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1.995 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições, no interesse superior e predominante do Município APROVA e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de meios a viger a partir de 01 de janeiro de 1.995 e para todo o exercício financeiro, as diretrizes Orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Nova Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua administração direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.

#### CAPÍTULO II

##### DO ORÇAMENTO PROGRAMA

Art. 3º - O Orçamento para o exercício de 1.995, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formuladas no Plano Plurianual e priorizadas nesta lei, segundo o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO funcional programá

Galer César de Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL



tica.

§ 1º - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesas, salvo se relativo à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

§ 2º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 1994, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, de acordo com o índice acumulado da inflação, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.994.

SEÇÃO I  
DAS RECEITAS

Art. 4º - São receitas do Município:

- I - os tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III - O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras;
- VII - a contribuição previdenciária de seus servidores;
- VIII - as rendas decorrentes de seu patrimônio, e;
- IX - outras.

Art. 5º - Considerar-se-á quando da estimativa das receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados das receitas;

8  
Guler César de Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL



ses em cada fonte;

- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 1.994 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadado, municipal, estadual e federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obras;
- V - as isenções concedidas;
- VI - a evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência;
- VII - a inflação estimada, cientificamente previsível para o exercício de 1.995;
- VIII - outros.

## SEÇÃO II

### DAS DESPESAS

- Art. 6º - Constituem despesas do Município:
- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
  - II - as destinadas ao custeio de projetos e programas de Governo;
  - III - as decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - o serviço da dívida pública, fundada e flutuante;
- VII - a quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios;
- VIII - a contrapartida previdenciária do Município;
- IX - as relativas ao cumprimento de convênios;
- X - os investimentos e inversões financeiras; e
- XI - outras.

Art. 7º - Considerar-se-à quando da estimativa das despesas:

- I - os reflexos da política econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas a implantação e manutenção dos projetos e programas do Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipais, inclusive máquina administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 1.995;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei; e
- VII - outras.

### CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.995.

Arquiteto  
MUNICIPAL  
1995



Art. 89 - as prioridades, metas e diretrizes da Ação Governamental do Município de São Miguel do Araguaia para o exercício de 1.995, constituem o elemento norteador da ação política a ser implantada conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo em prol de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus Municípios.

### SEÇÃO I

#### HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 94 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.995, voltadas para as questões da habitação e urbanismo:

- I - construção de casas populares, em área a ser adquirida na sede do Município, na circunscrição de seu perímetro urbano;
- II - construção de rede de iluminação pública na Sede do Município, perímetro urbano e distrito de Luiz Alves;
- III - construção e reforma de praças públicas na Sede do Município, com ajardinamento adequado;
- IV - reforma e ampliação do cemitério na Sede do Município;
- V - aquisição de uma área, não necessariamente contínua de aproximadamente 250.000 (duzentos e cinquenta mil) metros quadrados para loteamento;
- VI - aquisição de uma área de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados para construção de casas populares;
- VII - aquisição de 150 (cento e cinquenta) postes ornamentais;
- VIII - manutenção e conservação de redes de água, esgoto e iluminação pública;
- IX - manutenção e conservação das obras e serviços urbanos;
- X - canalização do Córrego dos Buritis, no perímetro urbano;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DÔ ARAGUAIA

XI - calçamento e arborização da avenida principal do Porto Luiz Alves;

XII - aquisição de uma área, para a construção de um lago artificial.

Art. 10 - São Diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal, para o exercício de 1.995, voltadas para as questões da Educação e Cultura:

I - construção de uma Escola Polivalente, com salas de aula de ensino regular e 01(um) bloco administrativo, bem assim com infra-estrutura de aulas e cursos especializados e multidisciplinar, de conformidade com as necessidades e os lúdicos ideais do povo Sãomiquelense, inclusive o menor e o adolescente, bem assim o idoso, o pobre e o carente;

II - construção da biblioteca pública;

III - reforma e urbanização do Estádio Municipal, com iluminação adequada;

IV - reforma e ampliação de unidades escolares;

V - aquisição de 01(um) veículo utilitário tipo Pickup;

VI - aquisição de 01(um) ônibus para transporte de estudantes;

VII - aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos para a rede escolar de ensino;

VIII - aquisição de 01(um) linha telefônica;

IX - custeio e manutenção da rede escolar de ensino, programas de alimentação e material escolar, bem como a conservação dos prédios vinculados à Secretaria de Educação e Cultura e seus veículos;

X - construção e ampliação de escolas com previsão de 10(dez) novas salas de aula;

XI - construção e reforma de quadras esportivas e recreativas;

XII - construção de um terminal turístico no Distrito de Luiz Alves;

XIII - manutenção de atividades turísticas;

Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

XIV - Incremento do Turismo, especialmente por meio de promoções e eventos em Luiz Alves, com aproveitamento do potencial do Rio Araguaia;

XV - Fornecimento de bolsas de estudo a estudantes carentes, que estão cursando o 3º grau;

XVI - Construção de uma pré-escola polivalente no setor Santa Lúcia, para atender crianças de 03 à 06 anos de idade;

XVII - Construção de um rancho de alvenaria para eventos em Porto Luiz Alves;

XVIII - Criação de escola de iniciação esportiva em Porto Luiz Alves;

### SEÇÃO III

#### SAÚDE PÚBLICA

Art. 11 - São Diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, para o exercício de 1.995, voltadas para as questões de Saúde e Saneamento;

I - reforma e ampliação de um posto de saúde;

II - reforma de instalações de equipamentos de saúde pública e aquisição de novos equipamentos hospitalares;

III - aquisição de 02(dois) gabinetes odontológicos;

IV - aquisição de instrumentos odontológicos;

V - aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos para os postos de saúde, hospital, gabinete odontológicos e demais unidade do Sistema de Saúde Pública;

VI - Custeio e manutenção das ações de saúde;

VII - Construção de 35.000(trinta e cinco mil) metros de água tratada, sendo 30.000(trinta mil) metros na Sede do Município e 5.000(cinco mil) metros nos Distritos de Luiz Alves e Tataíra;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

VIII - Construção de 5.000(cinco mil) metros de galerias de águas pluviais na Sede do Município;

IX - Aquisição de equipamentos de Raio X de Serviços protéticos para Gabinete Dentários;

X - Ação e cooperação com as diversas campanhas de erradicação de doenças de massas e combate a possíveis e eventuais, epidemias, porventura existentes;

XI - Construção, reconstrução e ampliação de postos de saúde;

XII - Criação de Banco de Sangue anexo ao Hospital Municipal;

XIII - Aquisição/reforma de aparelhos de rádio-diagnóstico;

XIV - Aquisição de eletrocardiografo;

XV - Aquisição de um monitor cardiaco, para criação de UTI, no Hospital Municipal.

#### SEÇÃO IV

#### AÇÃO SOCIAL

Art. 12 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração, para o exercício de 1.995, voltadas para as questões da Ação Social:

I - Aquisição de 01(uma) ambulância;

II - Aquisição de 01(uma) linha telefônica;

III - Aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos para Secretaria de Assistência e Bem Estar Social;

IV - Ampliação e adequação do prédio para a Secretaria de Assistência e Bem estar Social;

V - Implantação, custeio e manutenção de programas, projetos e ações sociais;

VI - Construção do centro de apoio ao menor e ao adolescente, com cursos profissionalmente;

VII - Auxílio Financeiro as pessoas pobres e carentes;

VIII - Expansão, equipamento e manutenção da creche, com visto de capacitá-la para 50(cinquenta) crianças com acompanhamento pedagógico, enfermagem, odontológico e médico.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

diátrico e de enfermagem;

IX - Construção de lavanderias públicas em diversos setores da zona urbana;

X - Construção de um albergue;

XI - Construção de uma fábrica de farinha de mandioca;

XII - Encampamento do abrigo dos idosos e reforma do mesmo;

XIII - Criação da Polícia Mirim para 30(trinta) menores aprendizes;

XIV - Construção de uma olaria e uma serraria para produção de materiais de construção de casas populares.

#### SEÇÃO V

#### TRANSPORTES

Art. 13 - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 1.995, voltadas para as questões de transportes e equipamentos rodoviários:

I - aquisição de 01(um) Patrol, 01(uma) pá-carregadeira, 02(dois) caminhões Mecânica Pesada, 02(dois) Caminhões Mecânica Leve;

II - reforma de veículos e maquinários;

III - construção de 05(cinco) pontes;

IV - aquisição de equipamentos específicos para oficina mecânica;

V - pavimentação de 200.000m<sup>2</sup>(duzentos mil) metros quadrados de vias públicas, sendo todos na Sede do Município;

VI - construção de 50.000m<sup>2</sup>(cinquenta mil) metros quadrados de meio-fio, sendo 40.000(quarenta mil) metros na Sede do Município e 10.000(dez) mil metros nos Distritos de Luiz Alves e Jataíra;

VII - reforma das instalações da Garagem;

VIII - custeio e manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários, vias públicas e estradas municipais;

IX - construção de um aeroporto municipal



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

XII - aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos destinados aos prédios públicos mencionados neste artigo;

XIII - apoio e amnutenção dos instrumentos e atividades de preservação do meio ambiente;

XIV - cursos para profissionalizar funcionários da Prefeitura.

#### SEÇÃO VII

#### AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art.15- São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no exercício de 1.995, voltadas para as questões de Agricultura e Pecuária:

I - construção de 20 km(vinte quilômetros) de rede de eletrificação rural;

II - reforma e ampliação do Parque Agro-Pecuário;

III - aquisição de 40 (quarenta) alqueires de terras para implantação de projeto de lavouras comunitárias;

IV - aquisição de 04(quatro) alqueires para implantação de hortas comunitárias;

V - aquisição de equipamentos de irrigação para hortas comunitárias;

VI - aquisição de uma área para ampliação do viveiro de mudas;

VII - construção de um Centro de "bastecimento";

VIII - aquisição de um trator de pneus e implementos, para programa de hortas e lavouras comunitárias;

IX - custeio e manutenção dos programas e projetos previstos neste artigo.

#### SEÇÃO VIII

CÂMARA MUNICIPAL

Aut. Des. de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

- X - construção e manutenção de estradas municipais;
- XI - Pavimentação de vias públicas em Luiz Alves;
- XII - Obras portuárias no Distrito de Luiz Alves;
- XIII - reforma de pontes.

#### SEÇÃO VI

#### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.14 - São diretrizes, objetivos e metas voltadas para as questões da própria Administração;

- I - Construção da Sede Própria do Poder Executivo;
- II - construção de 01(um) posto fiscal;
- III - construção de 01(uma) casa para o Promotor de justiça;
- IV - aquisição de equipamentos de informática, inclusive computador;
- V - aquisição de uma linha telefônica;
- VI - aquisição de áreas próprias para construção de prédios- públicos;
- VII - aquisição de áreas, não necessariamente contínuas, aproximadamente 750.000(Setecentos e cinquenta mil) metros quadrados destinados ao programa de industrialização;
- VIII - construção de um complexo de segurança pública;
- IX - Ampliação e aquisição de equipamentos para a Rede de Televisão;
- X - construção de 04(quatro) casas para moradia de policiais;
- XI - custeio e manutenção da máquina administrativa municipal, inclusive recursos humanos;

Gulcer César de Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Art. 16 - São diretrizes, objetivos e metas do do Poder Legislativo, voltadas para as questões diversas, para os exercícios, 95, 96 e 97;

I - Aquisição de móveis, como mesa, cadeiras, sofás, telefone, máquina de escrever, xerocopiadora, etc.

II - Aquisição de imóveis, como, terreno para ampliação e construção do anexo da Câmara Municipal;

III - Política de valorização funcional com treinamento e capacitação de recursos humanos, visando aprimorar a prestação de Serviços;

IV - Divulgação das atividades legislativas;

V - Participação realização de cursos, congressos, etc;

VI - Aquisição de material de consumo para manutenção da Câmara Municipal.

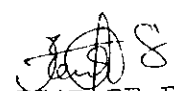
#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 17 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências indispensáveis e necessárias e implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas do Poder.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,  
aos 13 dias do mês de junho de 1.994.

  
EULER CESAR DE FREITAS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma cópia da presente Lei, no Flacard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

  
NILMA MOREIRA TOLENTINO

Secretária da Administração